

LEI MUNICIPAL N° 1753, DE 26 DE NOVEMBRO DE 20001.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE CONSTATNINA, PARA O PERÍODO DE 2002 a 2005”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL do Município, para o exercício de 2002 a 2005, constituído pelos ANEXOS constantes desta Lei, será executado nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual de cada exercício.

2.º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação de governo municipal, de acordo com as prioridades eleitas pela participação popular no “planejamento cidadão”:

I – garantir o direito ao ensino fundamental a todos os alunos em idade escolar do município, com a implantação de todas as séries do ensino fundamental, e assegurar melhores condições de ensino para reduzir o absenteísmo,. Dentro das possibilidades, implantar o ensino médio no município.

II – assegurar um plano de previdência aos servidores municipais e garantir programas de saúde a todos os municípios, inclusive, através da implantação de farmácia de manipulação, aquisição de ambulância , unidade móvel e implantação e melhoria de postos de saúde nas comunidades interioranas e implantação do programa de saúde familiar – PSF e demais programas desenvolvidos pela união e pelo estado;

III – criar e manter programas de apoio a agricultura, especialmente de fortalecimento da agricultura familiar, programas de recuperação de solos, distribuição de sementes, financiamento de insumos implantação da feira permanente do produtor, apoio a agroindustrialização, programas de infraestrutura social e outros da área rural.

IV – apoiar o fortalecimento da industria e do comércio locais, através de programas específicos, tais como feiras e amostras, incentivo à compras no comércio local e outros;

VIII – realizar uma ampla reforma administrativa, em todas as áreas e manter programas de qualificação dos servidores;

IX – manter e melhorar os programas de assistência social, através de ações municipais e de convênios com as demais esferas de governo, especialmente de apoio ao conselho tutelar e as grupos organizados, como terceira idade, APAE e outros;

X – realizar e melhorar as obras de infraestrutura necessárias para: assegurar o transporte rodoviário, o escoamento da produção, o transporte escolar, programas de telefonia rural, saneamento básico rural e urbano, coleta seletiva de lixo, proteção de mananciais, módulos sanitários, melhoria das habitações rurais e urbanas, a infraestrutura urbano e outras ações devidamente autorizadas em lei;

XI – criar condições para o desenvolvimento sócio econômico sustentado do Município, especialmente com o objetivo de geração de empregos e melhor distribuição de renda;

XII – integrar os programas municipais com os de outros municípios da região e do Estado e da União;

XIII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

XIV – incentivar a realização de programas integrados, através do apoio a forma associativa de organização;

XV – desenvolver política de incentivo a industrialização, através da implantação de berçário industrial e apoio a indústrias que pretendam se instalar no município.

Art. 3º - Integram o anexo de metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o § 1.º do art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) as despesas de capital;
- b) as despesas das decorrentes;
- c) as despesas de duração continuada

Cont. da Lei Municipal nº 1753.....fls 03

Art. 4.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recurso.

Art. 5.º - Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC 101/00, a escolha das metas prioritárias a integrarem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, será feita com a participação da comunidade.

2001.

FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
DATA SUPRA

LEOMAR DURANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO